

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Processo N° 3270/15

Fls. 1 de 16

RAZÃO SOCIAL:

UNIDADE: 33.61.25 Corte de Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem)

ENDEREÇO: Rodovia BR 101- Km 225

BAIRRO: Sítio Vista Alegre

CPF: 638.227.417-87

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS E SEUS CONTROLES

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1 - Projeto de Obras
- 5.2 - Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários
- 5.3 - Uso da Água
- 5.4 - Energia Elétrica

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE



PMCA/RJ
PROCESSO N° 3270115
FLS 111

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Processo N° 3270/15

Fls. 2 de 16

RAZÃO SOCIAL:**UNIDADE:** 33.61.25 Corte de Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem)**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101- Km 225**BAIRRO:** Sítio Vista Alegre**CPF:** 638.227.417-87**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ**1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE:**

Trata-se da solicitação da Licença de Instalação para serviço de desmonte de morro e execução de terraplenagem para nivelamento do terreno com formação de taludes, sendo o material utilizado dentro da propriedade e será realizado pelo Sr. Luiz Gomes de Moura, em área situada a Rodovia BR 101 – Km 225, Sítio Vista Alegre Casimiro de Abreu. O excedente a ser retirado após regularização junto ao DNPM.

De acordo com o Memorial Descritivo, dentre os serviços de campo destacam-se a marcação da obra, corte do aterro e movimentação de barro dentro da propriedade rural de acordo com as seguintes etapas:

- 1º Etapa: Escavação;
- 2º Etapa: Carregamento;
- 3º Etapa: Transporte;
- 4º Etapa: Espalhamento.

O volume total previsto para a movimentação é de 95.677,953m³, e o destino do material proveniente da movimentação será dentro da própria propriedade.

Todos os taludes serão gramados, exceto os taludes provisórios para o subsolo.

Para cada etapa existe um equipamento projetado para executá-la:

a) Equipamentos utilizados na produção:

- 1º Etapa: Escavação – patrol;
- 2º Etapa: Carregamento – retro-escavadeira;
- 3º Etapa: Transporte – caminhão basculante;
- 4º Etapa: Espalhamento – motonivelador;

Após o término da obra deverá ser executada a revegetação dos taludes.

b) As principais operações/serviços consistem em:

Serviços de Escritório, laboratório e Campo:

- Dentre os serviços de campo destacam-se a marcação da obra, corte, aterro e movimentação de barro dentro da propriedade rural.
- Não haverá serviço de laboratório.
- Os serviços de escritório se resumem a acompanhamento da obra e dos funcionários envolvidos (dentro da propriedade).



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Processo Nº 3270/15

Fls. 3 de 16

RAZÃO SOCIAL:

UNIDADE: 33.61.25 Corte de Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem)

ENDEREÇO: Rodovia BR 101- Km 225

BAIRRO: Sítio Vista Alegre

CPF: 638.227.417-87

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Canteiro de Obras:

- A estrutura física necessária à mão-de-obra deverá ser utilizada a existente na propriedade.
- As máquinas utilizadas na movimentação de terra ficarão no local de trabalho, com abastecimento diário e sua manutenção será realizada fora da propriedade em local regularizado para este fim.
- Todos os funcionários envolvidos deverão utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual) específico de acordo com as Normas Técnicas da ABNT.

Movimentação de Terra:

- Toda movimentação de terra será realizada seguindo a Planta em anexo com a construção se bancadas de 2 metros com 2% de inclinação, talude de 2/1 com 8m de altura.
- O volume total para a movimentação é de 95.677,953 m.
- O destino do material proveniente da movimentação será dentro da propriedade sendo o excedente destinado à doação mediante anuência do DNPM.

Serviços Complementares:

- Instalação de placa de identificação de obra conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal responsável, através do seu departamento Técnico.

c) Produção/Execução de Serviços (estimados/ano):

O prazo de execução da obra é de 24 meses, podendo ser alterado em função de uma possível ocorrência de intempéries que poderão atrasar ou até mesmo paralisar as obras por algum período.

Após o término da obra deverá ser executada a revegetação dos taludes.

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

A atividade prevista localiza-se em área com características de Expansão Urbana, tendo como cobertura vegetal em grande parte de pastagem com algumas árvores isoladas.

Apresenta solo do tipo Latossolo Vermelho Amarelo álico. Os solos dessa classe apresentam horizonte B, virtualmente sem alteração magnética, com cor amarela.

O curso d'água mais próximo é o (Rio Preto) localizado na divisa da propriedade, estando a intervenção a cerca de 50 metros, com previsão de aterro respeitando a faixa de 30 metros definida como APP.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Processo Nº 3270/15

Fls. 4 de 16

RAZÃO SOCIAL:**UNIDADE:** 33.61.25 Corte de Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem)**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101- Km 225**BAIRRO:** Sítio Vista Alegre**CPF:** 638.227.417-87**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

Está inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) do Rio São João/Mico Leão Dourado, uma Unidade de Conservação Federal, de uso sustentável, responsável pela proteção dos remanescentes vegetais, bem como as nascentes do rio São João, segundo a Certidão de Zoneamento, está em uma Zona de Expansão Urbana classificada como Zona Mista (ZM) sendo permitida a atividade de corte de aterro para nivelamento de Greide (terraplenagem). A área está inserida no domínio do bioma da Mata Atlântica, possuindo fragmentos vegetais conservados no entorno, não apresentando na área de intervenção características significativas de vegetação, o corpo hídrico mais próximo é o Rio Preto, adjacente à área de aterro.

A área total de intervenção é de 12.500m², sendo 10.000m² a área a ser desmontada e 2.500m² a área a receber aterro. O local apresenta Coordenadas UTM: 23 K 789708.74 m E; 7511950.97 m S no ponto central sendo delimitado pelas seguintes poligonais, a saber:

TABELA 1 – Delimitação da área de intervenção

Ponto	Coordenada UTM
1	23 K 789642.28 m E; 7511980.00 m S
2	23 K 789712.47 m E; 7512010.06 m S
3	23 K 789779.21 m E; 7512006.77 m S
4	23 K 789746.00 m E; 7511924.29 m S
5	23 K 789671.02 m E; 7511915.41 m S
6	23 K 789666.21 m E; 7511914.71 m S
7	23 K 789626.01 m E; 7511909.66 m S
8	23 K 789631.27 m E; 7511978.38 m S

2.1- Corpos Hídricos

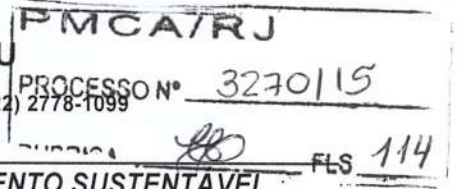
Apresenta corpo hídrico adjacente à área de implantação da atividade, Rio Preto.

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

Não existe FMP demarcada no local, sendo adotado o previsto na Lei 12.651/2012. O projeto não prevê a intervenção a menos de 30 metros ao longo do corpo hídrico.

2.3 - Nascente ou Olho d'água

Não existe nascente no local do empreendimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Processo N° 3270/15

Fls. 5 de 16

RAZÃO SOCIAL:

UNIDADE: 33.61.25 Corte de Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem)

ENDEREÇO: Rodovia BR 101- Km 225

BAIRRO: Sítio Vista Alegre

CPF: 638.227.417-87

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais

Não existem Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais na área da pretendida instalação.

2.5 - Topo de morros e montanhas

Topografia ondulada, variando de 25 a 45 m de altitude.

2.6 - Vegetação Existente

A área de propriedade apresenta cobertura vegetal formada por pastagem com algumas árvores isoladas, não existindo vegetação significativa.

2.7 - Bacia Hidrográfica

Pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

2.8 - Bacia Aérea

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

2.9 - Zoneamento

Trata-se de área inserida em Zona de Expansão Urbana do município de Casimiro de Abreu enquadrada em ZONA MISTA (ZM) e encontra-se em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

2.10 - Unidades de Conservação

A atividade dista a cerca de 2.000 metros da Reserva Biológica União, com a rede de drenagem vertendo em sentido oposto e encontra-se inserida em limites geográficos pertencentes a Unidades de Conservação da Natureza, APA da Bacia do Rio São João / Mico Leão Dourado, uma Unidade de Conservação Federal, de uso Sustentável, responsável pela proteção dos remanescentes vegetais, bem como as nascentes do rio São João.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Processo Nº 3270/15

Fls. 6 de 16

RAZÃO SOCIAL:**UNIDADE:** 33.61.25 Corte de Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem)**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101- Km 225**BAIRRO:** Sítio Vista Alegre**CPF:** 638.227.417-87**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

O presente processo foi enviado para o ICMBio, com base no disposto no art. 28 da IN ICMBio nº07/2014, no intuito de dar CIÊNCIA a este Instituto sobre o licenciamento ambiental da atividade. O envio foi realizado através do OFÍCIO SEMMADS/GAB 28/2020 (à fl. 108), datado de 14 de agosto de 2020. O envio foi realizado à Gerência Regional 4 – GR4, enviado por email (gr4.lagoasanta@icmbio.gov.br) na mesma data (14/08/2020). Até a presente data não houve manifestação do Instituto.

2.11 - Circunvizinhança

Encontra-se localizado próximo ao Condomínio Industrial e ao Parque de Exposições de Casimiro de Abreu.

Vizinhos Limitrofes:

- Lado Esquerdo: Posto de Combustível BR- Mucelin;
- Frente: Rodovia Governador Mario Covas – BR 101;
- Lado Direito: Propriedade Rural;
- Fundos: Propriedade Rural;

2.12 - Outras Características

Não vislumbramos demais características que sejam relevantes a serem considerada.

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está enquadrada na tipologia de Corte de Aterro para nivelamento de greide (terraplenagem) – código 33.61.25, como previsto junto as *Resoluções INEA n° 52 e 53, respectivamente de 19 e 27 de março de 2012*, sendo, portanto, sujeita ao regime de Licenciamento Ambiental, com enquadramento direcionado para categoria de Licença de Instalação, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Processo Nº 3270/15

Fls. 7 de 16

RAZÃO SOCIAL:

UNIDADE: 33.61.25 Corte de Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem)

ENDEREÇO: Rodovia BR 101- Km 225

BAIRRO: Sítio Vista Alegre

CPF: 638.227.417-87

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- NBR 13.969/97 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL FLS. 117
PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo Nº 3270/15

Fls. 8 de 16

RAZÃO SOCIAL:

UNIDADE: 33.61.25 Corte de Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem)

ENDEREÇO: Rodovia BR 101- Km 225

BAIRRO: Sítio Vista Alegre

CPF: 638.227.417-87

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Instrução Técnica - IT/FEEMA nº 1835 R-1 - Dispõe sobre a apresentação de Projetos de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários;
- Norma Técnica - NT/FEEMA 202. R-10 - Dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 215 - R.4 - Dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 703.R-4 - Dispõe sobre os Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1310.R-7 - Dispõe sobre o Sistema de Manifesto de Resíduos;



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Processo Nº 3270/15

Fls. 9 de 16

RAZÃO SOCIAL:

UNIDADE: 33.61.25 Corte de Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem)

ENDEREÇO: Rodovia BR 101- Km 225

BAIRRO: Sítio Vista Alegre

CPF: 638.227.417-87

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- Lei Municipal nº 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1º, 2º e 3º Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Requerimento de licença de 01/04/15, às fls. 02 e 03;
- Formulário de descrição do entorno, à fl. 04;
- Declaração de que as informações entregues estão no CD, à fl.05;
- Cópia de Identidade, CPF e comprovante de residência, à fl. 06;
- Registro de imóveis, à fl. 07;
- Recibo de inscrição do Imóvel Rural no CAR, às fls. 08, 09 e 10;
- Certidão de Zoneamento, à fl. 11;
- Certificado de cadastro de imóvel Rural CCIR;
- Recibo de entrega de declaração do ITR de 19/09/2013, à fl. 13;
- Documento de informação e atualização cadastral do ITR-DIAC, à fl. 14;
- Documento de informação e apuração do ITR-DIAT, às fls. 15 e 16;
- Documento de informação e atualização cadastral do ITR-DIAC, às fls.17;
- Documento de informação e apuração do ITR-DIAT, às fls.18 e 19;
- Comprovante de pagamento de títulos de 26/03/15, às fls.20;
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT Nº 0000003335729, às fls.21e 22;
- Memorial Descritivo às fls. 23, 24, 25 e 26;
- Documento encaminhado ao protocolo de 03/06/15, às fls. 27 e 28;
- Procedimentos Básicos, documentos gerais e documentos específicos, às fls. 29, 30, 31 e 32;
- Documento encaminhado ao protocolo de 03/06/15, às fls. 33 e 34;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Processo Nº 3270/15

Fls. 10 de 16

RAZÃO SOCIAL:**UNIDADE:** 33.61.25 Corte de Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem)**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101- Km 225**BAIRRO:** Sítio Vista Alegre**CPF:** 638.227.417-87**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- Documento em resposta às fls. 27 e 28 de 27/02/16 às fls. 35, 36 e 37;
- Memorial Descritivo, às fls. 38 e 39;
- Cópia da Identidade e do CPF, às fls. 40;
- Declaração de que as informações entregues estão no CD, às fls.41;
- Mapa de localização quadro de área; às fls. 42;
- Planta de Bancadas e Taludes, às fls. 43;
- Planta Esc. Horizontal e Esc. Vertical, às fls. 44;
- Requerimento de Licença, às fls. 45 e 46;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, às fls.47;
- Comprovante de pagamento de títulos de 15/05/14, às fls. 48;
- Recibo de inscrição do Imóvel Rural no CAR, às fls. 49, 50 e 51;
- Memorial Descritivo de 15/03/15, às fls.52;
- Notificação de 21/03/16, às fls. 53, 54 e 55;
- Memorial descritivo de Terraplenagem de 05/04/16, às fls. 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64;
- Cronograma Físico, à fl. 65;
- Mapa do Google, à fl. 66;
- Autodeclaração, à fl. 67;
- Cópia do Cd, à fl. 68;
- Requerimento de Licença, às fls. 70;
- Descrição do entorno, à fl. 71;
- Cadastro Ambiental Simplificado, às fls. 72 e 73;
- Declaração de documentos entregues, à fl. 74;
- Procuração administração do imóvel rural, à fl. 75;
- Cópia de carteiras profissionais, à fl. 77;
- Croqui de Localização, à fl. 78;
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, às fls. 78 a 80;
- Cronograma Físico, à fl. 81;
- Cópia de Identidade, à fl. 82;
- Ofício 70/2017, à fl. 83;
- Emails enviados CR8, às fls. 84 e 85;
- Ofício 13/2018, à fl. 86;
- Emails enviados CR8, às fls. 87;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Processo Nº 3270/15

Fls. 11 de 16

RAZÃO SOCIAL:**UNIDADE:** 33.61.25 Corte de Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem)**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101- Km 225**BAIRRO:** Sítio Vista Alegre**CPF:** 638.227.417-87**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- Ofício Sei nº 196/2018-CR8/ICMBio, às fls. 88 e 89;
- Email enviado à Ampla Energia e Serviços S.A, às fls. 90;
- Enquadramento aplicativo INEA, às fls. 91 e 92;
- Email de encaminhamento de Ofício SEMMADS/GAB 28/2020 dando ciência do licenciamento a GR4, à fl. 93;
- Relatório de Vistoria, à fl. 94 a 102;
- Cálculo de Custo de Análise, à fl. 103;
- Despacho de solicitação de DAMCA, à fl. 104;
- Guia de Recolhimento no valor de R\$12.517,93 e comprovante de pagamento em parcela única, às fls. 105 a 107;
- Cópia de Ofício SEMMADS/GAB 28/2020, às fls. 108 e 109.

4.0- IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS E SEUS CONTROLES**4.1 - Ar**

4.1.1) Fonte: Material particulado gerado na movimentação de terras (corte, escavação, aterro, reaterro e bota-fora) para instalação das obras.

Controle: Umidificação dos materiais a sofrerem as intervenções.

4.1.2) Fonte: Material particulado gerado durante o tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Umidificação das vias de acesso ao pretendido local das intervenções.

4.1.3) Fonte: Material particulado gerado durante o transporte do material do desmonte da origem até o destino dos trechos que receberão o aterro.

Controle: Umidificação das caçambas já carregadas com o material antes do transporte e/ou a cobertura das mesmas com lonas adequadas e próprias para o fim pretendido.

4.1.4) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

4.2 - Água

4.2.1) Fonte: Esgoto sanitário gerado pelos funcionários na etapa de instalação do empreendimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo Nº 3270/15

Fls. 12 de 16

RAZÃO SOCIAL:

UNIDADE: 33.61.25 Corte de Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem)

ENDEREÇO: Rodovia BR 101- Km 225

BAIRRO: Sítio Vista Alegre

CPF: 638.227.417-87

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Controle: Instalação de Banheiros Químicos.

4.2.2) Fonte: Material particulado resultante da atividade durante a execução da movimentação de terras/desmonte para área do entorno.

Controle: Implantação do sistema de drenagem/caixas de decantação de forma a evitar o carreamento para o solo e cursos d'água adjacentes.

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Decapeamento da cobertura de solo orgânico.

Controle: O solo orgânico deverá ser direcionado para tratamento adequado, e ou aproveitado para recuperação da área.

4.3.2) Fonte: Despejo indevido de óleos e graxas de uso nas máquinas e equipamentos.

Controle: Manutenção das máquinas e equipamentos efetuados em locais apropriados de empresas e postos de serviços da região, devidamente regularizados.

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos/domésticos gerados pelos funcionários, quando da implantação do empreendimento.

Controle: Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e dispô-los em local apropriado para posterior recolhimento e encaminhamento para disposição final adequada.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pelas escavações, aterros, reaterros, bota-fora e compactações dos solos.

Controle: Reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.

4.5.2) Fonte: Ruídos gerados pelas movimentações de caminhões e máquinas (escavadeira e retroescavadeira).

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Processo Nº 3270/15

Fls. 13 de 16

RAZÃO SOCIAL:**UNIDADE:** 33.61.25 Corte de Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem)**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101- Km 225**BAIRRO:** Sítio Vista Alegre**CPF:** 638.227.417-87**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ**4.6 - Risco**

De acordo com o proposto, quando da instalação do empreendimento, não vislumbramos que tal atividade, apresente características que possam ser consideradas como fonte de risco.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os mecanismos a serem utilizados para prevenção e minimização dos impactos ambientais previstos, em decorrência de escorregamentos e instalação de processos erosivos quando da realização dos cortes, deverão ser executados, seguindo-se as orientações técnicas estabelecidas, intuindo não somente a promoção da estabilidade estrutural da área a sofrer a intervenção, como ainda, promover principalmente a diminuição da ação dos processos erosivos. Fundamentalmente, espera-se que controlando a velocidade de escoamento superficial inferior a velocidade capaz de erodir a superfície do talude, estabeleça-se uma estimativa favorável para mitigação da instalação dos processos erosivos.

Para tanto, o monitoramento posterior a realização da recomposição ambiental, englobando ainda, a manutenção periódica do sistema de drenagem, serão imprescindíveis para obtenção dos resultados satisfatórios esperados.

5.1 - Recomposição Ambiental

No que diz respeito ao processo de recomposição ambiental, deverão executados procedimentos específicos, intuindo a proteção dos taludes ao desenvolvimento do processo erosivo, naturalmente ocorrente em função dos intempéries climáticos, que ocasionam a formação de sulcos, ravinas e voçorocas.

Segundo informação constante aos autos, a área que sofrerá as pretendidas intervenções, terá uso futuro para implantação da atividade de construção civil, considerando-se a localização da área objeto, bem como, o potencial econômico esperado para o empreendimento em questão, motivo pelo qual, não haverá em totalidade, ações de reabilitação para tais áreas. Assim as ações de reabilitação a serem condicionadas é a revegetação do talude e o reflorestamento da Área de Preservação Permanente.

5.2 - Anuência do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo Nº 3270/15

Fls. 14 de 16

RAZÃO SOCIAL:**UNIDADE:** 33.61.25 Corte de Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem)**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101- Km 225**BAIRRO:** Sítio Vista Alegre**CPF:** 638.227.417-87**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

De acordo com a vistoria, haverá excedente de material, assim de acordo com as legislações vigentes, para a retirada de material da propriedade, se faz necessária a emissão de anuência através do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no entanto, para formulação e finalização da confecção do documento que contenha a devida anuência, o órgão federal exige a apresentação da Licença Ambiental.

Assim, quando da oportunidade de posse deste documento, o requerente deverá apresentá-lo junto municipalidade, para compor os autos do presente num prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização, como previsto na Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 441/2009, de 17/12/09.

Não se faz necessária a apresentação de Declaração de Possibilidade de Recolhimento de Esgotamento Sanitário nesta fase do empreendimento.

Sugerimos a emissão de Licença Específica de Extração Mineral para uso no DNPM, contendo a anuência do Município.

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando que, a atividade é enquadrada como de porte médio e potencial poluidor baixo - Impacto Baixo/ Classe 2-E.

Considerando que, não há impedimentos ambientais para a instalação deste tipo de empreendimento em áreas enquadradas em Zona Mista - ZM

Considerando que, a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo.

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Licença Ambiental.

“Somos favoráveis à concessão de Licença Ambiental de Instalação para a atividade de Corte e Aterro (terraplenagem), na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

1 - Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.

2 - Esta Licença de Instalação diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL

Processo N° 3270/15

Fls. 15 de 16

RAZÃO SOCIAL:**UNIDADE:** 33.61.25 Corte de Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem)**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101- Km 225**BAIRRO:** Sítio Vista Alegre**CPF:** 638.227.417-87**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- 3 - Esta Licença Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Manter na entrada da área da atividade, em local visível, placa informativa, indicando: responsável legal, responsável técnico, números das diversas licenças concedidas pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.
- 6 - Não realizar deposição de material na Área de Preservação Permanente do corpo hídrico;
- 7 - Apresentar a área técnica responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Reposição Florestal da Área de Preservação Permanente, devendo prever a revegetação com espécies nativas da Mata Atlântica da faixa de 30 metros ao longo do corpo hídrico;
- 8 - Não retirar material da propriedade sem a Licença de Extração Mineral ou Declaração de Dispensa de Título Minerário - DDTM a ser emitida através do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
- 9 - Respeitar o perímetro estabelecido para realização da atividade de desmonte/ movimentação de terras apresentado junto ao Projeto de Obras.
- 10 - Executar o desmonte da área de empréstimo em bancadas com medidas geotécnicas adequadas, de acordo a Norma ABNT NBR 11.682/1991 - Estabilidade de Taludes.
- 11 - Efetuar o desmonte em bancadas no sentido descendente, isto é, das cotas superiores para as inferiores, limitando a declividade dos taludes apresentada no Projeto de Obras.
- 12 - Realizar a recomposição ambiental dos taludes formados através de Projeto de Revegetação para proteção do solo e promover as devidas medidas de monitoramento.
- 13 - Manter a área de exploração em condições adequadas para implantação do sistema de drenagem, à medida que as bancadas forem sendo implantadas; e manter o sistema de drenagem em condições adequadas, durante e após a operação da atividade.
- 14 - Caso haja geração de material de bota-fora proveniente das obras ou da recuperação da área de empréstimo, somente poderá ser disposto em local licenciado ou previamente autorizado por órgão licenciador.
- 15 - Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco da ocorrência de acidentes.
- 16 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 17 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 18 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 19 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução Conema nº 79, de 07/03/2018 e publicada em 13/03/2018.
- 20 - Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA;
- 21 - Atender às normas legais vigentes quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL
Processo Nº 3270/15

Fls. 16 de 16

RAZÃO SOCIAL:**UNIDADE:** 33.61.25 Corte de Aterro para Nivelamento de Greide (Terraplenagem)**ENDEREÇO:** Rodovia BR 101- Km 225**BAIRRO:** Sítio Vista Alegre**CPF:** 638.227.417-87**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

22 - Atender a NT-603.R-4, que estabelece Critérios e Padrões da Qualidade do Ar Ambiente, aprovada pela Deliberação CECA nº 21, de 15/13/78.

23 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

24 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS quando do encerramento da atividade, relatório atualizado, incluindo documentação fotográfica, comprovando a adoção de medidas de recuperação propostas.

25 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.

26 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.

27 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.

28 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).

29 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.

30 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.

31 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-x-x-x-x-x-x-x-

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Sugerimos que a Licença Ambiental correspondente a este Parecer Técnico tenha prazo de validade de 05 (cinco) anos, contando a partir da data de sua emissão. Esta Licença é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 3270/15 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 08 de outubro de 2017.

Shana Ricão da Cruz
Fiscal Ambiental
Matrícula Nº 10.153

Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Departamento de
Fiscalização Ambiental
Portaria nº 0324/2017